CONTRATO Nº 067/13.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO.**

SEGUNDO CONTRATANTE: **ANTENOR GONZATTI E CIA LTDA**, empresa da área de comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, inscrita no CNPJ sob nº 02.093.624/0001-26, sita na Av. Antonio de Conto, nº 1505, Bairro Planalto, Município de Encantado, RS, neste ato representada pelo senhor ROBER QUINTO GONZATTI, brasileiro, casado, empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 863 B. Planalto, Município de Encantado, RS, portador do CPF nº 643.617.210-68 e Carteira de Identidade nº 5039922769, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Tomada de Preço nº 006/13**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a aquisição de **produtos alimentícios**, com **entrega parcelada**, para manutenção do Programa de **Merenda Escolar**, com o objetivo de atender as Escolas de Ensino Fundamental do Município de Roca Sales, conforme relação que segue:

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.1	100	un	Açúcar cristalizado, embalagem transparente, 2kg	Caiano	2,79	279,00
02.01.2	050	un	Açúcar de baunilha, embalagem em envelope de papel, 10g	Monopol	0,30	15,00
02.01.3	040	un	Amido de milho, embalagem em caixa de 500g	Tok	2,39	95,60

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.4	020	un	Aveia em flocos finos, embalagem de 250g	Fritz Frida	1,95	39,00
02.01.5	500	kg	Banana caturra, grau médio de amadurecimento, firmes e sem manchas, em temperatura ambiente, em boas condições de consumo. Deve ser entregue em caixas resistentes de plástico, sem entregar em caixas de papelão reciclado ou madeira.	Banana	0,99	495,00
02.01.6	120	un	Biscoito salgado craker integral, com duplas embalagens, que contenham data de fabricação e validade, 400g	Orquídea	2,99	358,80
02.01.7	250	kg	Carne de rês moída, de segunda, sem sebo ou aponevrose (pelancas), deverá constar data de fabricação e o prazo de validade de no mínimo 2 meses, embalagem plástica transparente não reutilizada, com rótulo apropriado, contendo no máximo 2kg, resfriada, registro conforme legislação vigente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.	Marfrig	7,65	1.912,50
02.01.8	200	kg	Cebola classe 3 a 5, em boas condições de consumo	Cebola	1,79	358,00
02.01.9	120	kg	Cubos de frango 30g, embalagem plástica, sem sebo ou aponevrose (pelancas), deverá constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 2 meses, com rótulo apropriado, embalagem transparente não reutilizada, contendo no máximo 2kg, resfriada, registro conforme legislação vigente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.	Carne	8,70	1.044,00
02.01.10	200	un	Ervilha em conserva, enlatada, peso liquido drenado 200g. Embalagem não amassada ou com ferrugens e que contenham data de fabricação e validade	Predilecta	1,28	256,00
02.01.11	050	un	Farinha de trigo especial, embalagem de 5kg, de papel, que não contenha larvas e insetos ou mofos, que contenham data de fabricação e validade, produto com no mínimo 6 meses de validade	Sangalli	6,68	334,00

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.12	120	un	Farinha de trigo integral, embalagem de 1kg, de papel, que não contenha larvas e insetos ou mofos, que contenham data de fabricação e validade, produto com no mínimo 6 meses de validade	Panfácil	2,04	244,80
02.01.13	020	un	Fermento em pó químico para bolo, em lata de 250g, que contenham data de fabricação e validade	Tok	2,69	53,80
02.01.14	020	un	Fermento instantâneo biológico seco, embalagem de 125g, que contenham data de fabricação e validade	Tok	2,85	57,00
02.01.15	300	kg	Melão paulista, firme, integro, sem manchas e cor característica uniforme, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo. Deve ser entregue em caixas resistentes de plástico, sem entregar em caixas de papelão reciclado ou madeira	Melão	2,70	810,00
02.01.16	040	un	Milho para pipoca, tipo 1, pacote de 500g, com grãos inteiros, em embalagem plástica transparente	Fritz Frida	1,54	61,60
02.01.17	200	un	Milho verde em conserva, peso liquido drenado de 200g. Embalagem de lata, não amassada ou com ferrugens e que contenham data de fabricação e validade	Predilecta	1,44	288,00
02.01.18	100	kg	Pão tipo cachorro quente, embalagem adequada e coberta, para que não sejam amassados ou contaminados por agentes do meio, produzido no dia da entrega	AGF	6,29	629,00
02.01.19	020	kg	Pimentão verde, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	Pimentão	4,99	99,80
02.01.20	200	un	Polpa de frutas natural concentrada e congelada, para o preparo de suco de frutas. Pacote contendo 4 tabletes de 100g cada (rendimento de cada tablete 300ml), sabores uva, laranja e abacaxi. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.	Mais Fruta	5,85	1.170,00
02.01.21	050	un	Polpa de tomate em sache tetra-pack, com pedacinhos de tomate, peso liquido de 340g, com embalagem que contenha data de fabricação e validade	Predilecta	1,29	64,50

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.22	010	un	Semente de linhaça integral, indústria brasileira, fonte natural de fibras e ômega 3. Embalagem transparente, contendo 500g, própria para o consumo humano, sem pedras, grãos impróprios/mofados/podres.	Fritz Frida	4,49	44,90
02.01.23	120	un	Vinagre de álcool, embalagem de 750ml, integras, sem vazamento e que contenham data de fabricação e validade.	Prinz	0,99	118,80
VALOR TOTAL:..... R$						**8.829,10**

02.02 - O objeto do presente instrumento corresponde aos **itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022 e 023**, respectivamente, da **Tomada de Preço nº 006/13**, que originou este Contrato.

02.03 - Os produtos alimentícios objeto deste instrumento deverão ser entregues às expensas da CONTRATADA junto ao **Centro Social Urbano de Roca Sales**, localizado na Avenida General Daltro Filho, nº 1747, cidade de Roca Sales, RS, de conformidade com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que serão requeridas de acordo com as suas necessidades de consumo.

02.04 - O prazo máximo para entrega dos produtos será de **03 (três) dias úteis**, contados da data de entrega da relação à CONTRATADA, através do representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

02.05 - O prazo de validade dos produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverão ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega dos mesmos, exceto para aqueles cujo prazo de validade oriundo de fabricação seja inferior ao estipulado neste item e **para aqueles que no próprio objeto dispõe em contrário**, sob pena de devolução do produto.

02.06 - Os produtos deverão ser entregues nas correspondentes embalagens, quando for o caso, sendo que as mesmas deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, bem como, com o Código de Defesa do Consumidor.

02.07 - Os produtos de má qualidade, aqueles que apresentarem qualquer defeito ou outro tipo de avaria e aqueles que não apresentarem condições próprias para o consumo serão devolvidos e não pagos a CONTRATADA e deverão ser repostos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o MUNICÍPIO, sob pena de caracterização de atraso na entrega, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

02.08 - Fazem parte integrante do objeto à mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto do presente instrumento, o valor global de **R$ 8.829,10** (oito mil oitocentos vinte e nove reais e dez centavos).

03.02 - O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após a entrega dos produtos, de acordo com as quantidades fornecidas e levando em conta os **valores unitários constantes nos subitens 02.01.1 a 02.01.23**, diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

03.03.2 - Após o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura atestar no verso da Nota Fiscal, o recebimento dos produtos constantes na mesma.

03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - Os preços contratuais não serão reajustados durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.

04.02 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência **até 31 de dezembro de 2013**, a contar da data de sua assinatura, ou até a **entrega da totalidade do objeto**, se esta ocorrer antes do dia 31 de dezembro de 2013.

05.02 - O prazo máximo para entrega dos produtos será de **03 (três) dias úteis**, contados da data de entrega da relação à CONTRATADA, através de representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e de outras esferas de Governo e serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias, como segue:

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS MDE
12.361.0047.2067 - Manutenção das Atividades Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6333)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6332)

06.02 - ENSINO SUPERIOR MÉDIO EJA
12.362.0047.2067 - Manutenção das Atividades Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6204)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos seguintes casos:
07.04.1 - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.03** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.

07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pela nutricionista, senhora **Lise Bohn Mirandolli,** representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMALES), ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

08.03 - A entrega dos produtos bem como o prazo de validade dos mesmos, serão conferidos por representantes da Secretaria de Educação e Cultura do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMALES), na presença do representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
09.07 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
09.13 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
09.14 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
09.14.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;
11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
11.01.7 - A dissolução da empresa;
11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
11.02.2 - Calamidade Pública;
11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente o fornecimento previsto, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamento direto ao MUNICÍPIO.
11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - O objeto será recebido por representante da **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, que atestará no verso da Nota Fiscal o recebimento dos produtos constantes na mesma, nos moldes do **item 03.03.2**.

14.02 - O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos mesmos, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e **ANEXOS** da **Tomada de Preço nº 006/13**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de

qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 16 de julho de 2013.

ROBER QUINTO GONZATTI
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FERNANDA CERVI
OAB/RS nº 69.193
CONTRATO Nº 049/13

TESTEMUNHAS: VERA SALETE PICCININI KRAUSE
CPF – 396.798.370-68

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF – 672.266.800-25